

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 894/2020 de 22/03/2020

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 22/03/2020

Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto n.º 894/2020



DECRETO Nº 894/2020

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 22 DE MARÇO DE 2020.

Decretar novas medidas em extensão as medidas adotadas no decreto 893/2020, para Determinar de forma excepcional e temporária, o FECHAMENTO de quaisquer locais em que possa haver propagação do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 do Governador do Estado do Tocantins, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins e Recomendando a todos os Chefes do Poder Executivo Municipal a imperiosa necessidade de se manter o isolamento social da população tocantinense nos próximos dias e para tanto que adotem providências no sentido de determinar:

II - a proibição de se realizarem atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinar o fechamento de shopping centers, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes, excetuando-se os prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área de saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis, observado o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

III - aos estabelecimentos comerciais e industriais, o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, com álcool em gel 70%, e para observância de etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração da jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

IV - aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 02/2020 da promotoria de justiça de Figueirópolis, Tocantins, determinando de forma excepcional e temporária, o FECHAMENTO de quaisquer locais em que possa haver aglomeração de pessoas e propagação do vírus com facilidade.

DECRETA:

Art. - 1º. Decretar novas medidas, em extensão as medidas adotadas no decreto 893/2020, para Determinar de forma excepcional e temporária, o **FECHAMENTO** de todos os **estabelecimentos comerciais** em que possa haver propagação do vírus com facilidade, feiras, igrejas, lojas de conveniências, bares e restaurantes, **excetuando-se** os prestadores de serviços **exclusivos de entrega (delivery)**, as farmácias, clínicas de atendimento na área de saúde, os supermercados, as agências bancárias, casas lotéricas e os postos de combustíveis, serviços esses tidos por essenciais, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento;

I - As Empresas não contempladas no artigo 1º não poderão receber em seus estabelecimentos ônibus de turismo.

II- Aos estabelecimentos comerciais e industriais, que seja oferecido material para cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, com álcool em gel 70%, e para observância de etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração da jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

III) - aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

IV - Os estabelecimentos comerciais com a permissão de manter em funcionamento, excluindo os postos de gasolina e farmácias, aos mesmos será restringido o horário, podendo ficar abertos até as 19:00 horas.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas determinadas disposta no artigo 1º e inciso I, II, III e IV deste decreto incorrerão em pena de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento

Art. 1º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2020, 130º da Republica, 31º do Estado e 39º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL